DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3526/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/94/2017
PROTOCOLO	: 1768214
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/DPGE/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: IMOBILIÁRIA MUZZI EIRELI – ME
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 26/DPGE/2015, formalizado entre a ***Defe*****nsoria Púbica do Estado de Mato Grosso do Sul** e ***Imobiliária Muzzi Eireli - ME***, objetivando a locação de imóvel situado na Rua da República, nº 3223, Centro, na cidade de Amambai/MS, com valor contratual no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n.º 026/2015 e formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 5108/2017 (pp. 336/342), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 4480/2018 (p. 391), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo e da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos (1ª, 2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, formalização do Contrato Administrativo e dos Termos Aditivos.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A ALTERAÇÃO SOCIAL:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Alteração da Razão Social	Fls.
1° T. Aditivo	26/09/2016	28/09/2016	16/12/2016	Cláusula Segunda	259-260

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Alteração	Fls.
2° T. Aditivo	30/11/2016	07/11/2016	16/12/2016	+ 12 meses	330

C – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Valor	Novo valor Contrato	Fls.
2° T. Aditivo	30/11/2016	07/11/2016	16/12/2016	66.000,00	126.000,00	330

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar regular e legal os Aditivos formalizados, pois atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 026/DPGE/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 026/2015 **(3ª fase)**, nos termos do Art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c Art. 120, III, da RN n.º 76/13;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF